



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.937, DE 21 DE JULHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ANTECIPAR O PAGAMENTO DA 1ª
PARCELA DO 13º SALÁRIO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, em 40% (quarenta por cento) o pagamento da primeira parcela da Gratificação Natalina (13º salário) aos servidores públicos municipais, durante o mês de julho de 1997, conforme os artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.749, de 12/08/65.

Parágrafo Único - A antecipação referida no caput não se estende aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais detentores de Cargo em Comissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração